LEI Nº. 5.520, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

Cria os Conselhos Escolares nas Escolas Municipais de Sant´Ana do Livramento.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

**Art. 1º** – Fica criados, nas Escolas Municipais, os Conselhos Escolares, constituído pelo Diretor das mesmas e representantes dos segmentos da comunidade escolar.

**Art. 2º** – Os Conselhos Escolares deverão respeitar e acatar os princípios constitucionais e as normas legais emanadas do Conselho Estadual de Educação, Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação e terão função consultiva, deliberativa e fiscalizadora nos apectos administrativo-pedagógicos das Escolas.

**Art. 3° -** Constituem atribuições do Conselho Escolar:

I – Elaborar seu próprio Regimento;

II – Promover a participação efetiva e democrática da comunidade escolar na elaboração e aplicação do Plano Integrado da Escola, sugerindo modificações e responsabilizando-se pela aprovação do mesmo;

III – Coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar, levando em conta as determinações emanadas do Conselho Estadual de Educação ou transmitidas pelo Conselho Municipal de Educação;

IV- Convocar Assembléias Gerais dos segmentos da comunidade escolar;

V – Recorrer a instâncias superiores sobre questões que não se julgue apto a decidir quando não previstas no Regimento Escolar;

VI – Propor alternativas para o melhor desempenho da Escola;

VII – Analisar e apreciar as questões de interesse da Escola quando estas lhe forem encaminhadas;

VIII – Participar da Adminsitração da Escola juntamente com a Direção da mesma.

**Art. 4°** - O Conselho Escolar será composto por número ímpar de conselheiros, não podendo ter menos de 5 (cinco) nem mais de 17 (dezessete) integrantes;

§ Primeiro: A seu critério, a Escola poderá adotar a tabela constante no quadro anexo, respeitada sua tipologia;

§ Segundo: O Conselho Escolar das Escolas com até dois membros do magistério público municipal, poderá ser composto por um mínimo de três integrantes;

**Art. 5° -** O Diretor da Escola é membro nato do Conselho Escolar podendo em seus impedimentos delegar representações por escrito para um de seus Vice-Diretores ou outro membro do magistério público municipal em exercício na Escola.

**Art. 6° -** Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar mantida a proporcionalidade de 50% (cinqüenta por cento) para pais e alunos e 50% (cinqüenta por cento) para membros do magistério e funcionários;

Parágrafo único: Para a elaboração da proporcionalidade, não é considerada a figura do Diretor;

**Art. 7° -** Caso não atingido o percentual de cinqüenta por cento do segmento aluno/pais será este completado por pais e alunos.

**Art. 8° -** Inexistindo o segmento de funcionários ou sendo este insuficiente, o percentual de cinqüenta por cento será completado por representantes dos membros do magistério público municipal.

**Art. 9° -** A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar e seus respectivos suplentes será realizada na Escola, em cada segmento, por votação direta e secreta uninominalmente ou através de chapa.

**Art. 10** – Terão direito a voto:

I – Os alunos matriculados na Escola, a partir da 4ª série ou maiores de 12 (doze) anos;

II – Os pais ou responsáveis pelos alunos menores de dezoito anos, comprovados respectivamente pela apresentação da Certidão de Nascimento ou Termo de Guarda e Responsabilidade Judicial.

III – Os professores e demais funcionários públicos em exercício na Escola no dia da votação;

Parágrafo único: Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma Escola Municipal, ainda que pai ou responsável por mais de um aluno, represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

**Art. 11** – Poderão ser votados todos os membros da comunidade escolar arrolados no Art. 10 e seus incisos.

**Art. 12** – Os professores e demais funcionários que possuam filhos e/ou dependentes matriculados na Escola, poderão concorrer respectivamente somente como professores ou funcionários.

**Art. 13** – Será constituída na Escola uma Comissão Eleitoral para dirigir o processo da eleição e outra na Secretaria Municipal de Educação com a finalidade de dirimir dúvidas suscitadas e atuar em grau de recurso.

§ 1° - As Comissões Eleitorais citadas no art. 13, serão formadas e instaladas no primeiro semestre do ano, sendo a data da votação fixada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2° - A Comissão Eleitoral será responsável pela convocação da assembléia-geral da comunidade escolar para definir a forma de eleição e definir o regimento eleitoral.

**Art. 14** – Os membros da comunidade escolar que integrarem a Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos ao Conselho Escolar e deverão ser eleitos em Assembléia Geral.

Parágrafo único: O disposto no Art. 14 não se aplica aos Professores das Escolas Municipais que contarem com até cinco membros do Magistério nem aos funcionários em idêntica situação.

**Art. 15 –** A comunidade escolar, com direito a voto será convocada pela Comissão Eleitoral da Escola, através de Edital com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 16 –** Os candidatos ou as chapas deverão ser registrados junto a Comissão Eleitoral da Escola até 15 (quinze) dias antes da realização das eleições.

**Art. 17** – Qualquer impugnação relativa ao processo de votação deverá ser argüida a Comissão Eleitoral da Escola que decidirá a respeito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 18** – Caberá recurso da decisão da Comissão Eleitoral da Escola para a Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação, a qual deverá decidir no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo a decisão irrecorrível.

**Art. 19** – O Conselho Escolar tomará posse no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a eleição.

§ Primeiro: A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela Direção da Escola e, dos seguintes, pelo próprio Conselho Escolar.

§ Segundo: O Conselho Escolar elegerá seu Presidente dentre os membros que o compõem, maiores de 18 (dezoito) anos;

**Art. 20** – O mandato de cada membro do Conselho Escolar terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

**Art. 21 –** O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário, por convocação:

I – de seu Presidente;

II – do Diretor da Escola;

III – da metade mais um de seus membros;

**Art. 22** – A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

**Art. 23** – O Conselho Escolar funcionará somente com o "quorum" mínimo de metade mais 1 (um) de seus membros;

Parágrafo único: As deliberações do Conselho Escolar serão válidas quando tomadas por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à reunião.

**Art. 24** – Ocorrerá a vacância de membro do Conselho Escolar por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da Escola, destituição, aposentadoria, doença incapacitante para desempenhar a função ou morte.

**Art. 25** – O não comparecimento injustificado do membro do Conselho a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias embora alternadas implicará na vacância da função de conselheiro.

**Art. 26 –** A destituição de qualquer membro do Conselho somente será analisada quando o encaminhamento for acompanhado de assinaturas de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos integrantes do segmento que o elegeram.

**Art. 27 –** No prazo máximo de 15(quinze) dias após a solicitação da destituição, o Conselho Escolar convocará uma Assembléia Geral do segmento solicitante e ouvidas as partes deliberará sobre a solicitação da mesma, sendo que a decisão deverá ser amparada pela maioria dos presentes à Assembléia.

**Art. 28** – As dúvidas suscitadas pelo processo eleitoral serão sanadas pela Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação, em decisão tomada por maioria de seus membros.

**Art. 29 -** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 12 de Dezembro de 2008.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração